## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PARECER Nº. 61/2019

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL RELATOR: VER. WALTER NEI DA LUZ GOMES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N°54 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DATA: 27/08/2019.

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público( 1 Nutricionista)

**PARECER:** O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2019.

Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. ANA PAULA DEL'OLMO

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 2.45.13 Pag.

Data 28 108 119

Sanda Rinkin

Hora

Ver.

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi - RS Email: <u>cmcacequi@terra.com.br</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

## COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER Nº 60/2019

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: LENON BARBO

MATÉRIA:PROJETO DE LEI N°54, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DATA: 27/08/19

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público (1 Nutricionista)

RELATORIA: A matéria em analise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo contratar pelo prazo de seis meses prorrogável por igual período um Nutricionista para atuar junto à Secretaria de Educação, carga horária de 40h semanais e remuneração de R\$3.500,00, com a finalidade de atendimento ao Programa de Alimentação Escolar em cumprimento a Resolução nº465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas.

PARECER: Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei n°54, de 20/08/19 a contratação da'se em virtude de que a servidora efetiva sofreu um AVC hemorrágico estando internada e sem previsão de alta, conforme atestado em anexo ao projeto de lei, o PL vem acompanhado de Estimativa de Impacto Financeiro Orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesa nos termos do artigo 16, I e II da LRF 101/2000.

CONCLUSÃO:

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2019.

Ver. LENON BARBO

Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. REME FERNANDES

CACEQUI-RS

Prot. 2.421.19 Pag. 182

Ver.JOÃO ROBERTO DEL'OLMO LUIZ

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi -RS Email: cmcacequi@terra.com.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"